



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

Ref.: Projeto de Lei Municipal
Assunto: Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

3

APROVADO EM
07 DEZ 2022

Altera o Art. 11 do Projeto de Lei nº 018/2022 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Duas Barras – RJ para o exercício financeiro de 2023.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO

O(s) Vereador(es) que subscrevem a presente emenda, com finco no que estabelece o a Alínea “b” do Inciso III do parágrafo 2º do art. 164 da Carta Magna Municipal (LOM), combinado com as disposições legais do parágrafo 5º do art. 143 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, modificam a redação do “caput” do art. 11 do projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2023.

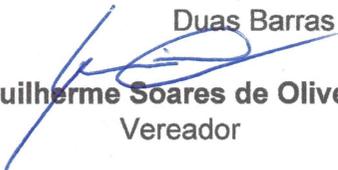
Art. 1º – O art. 11, *caput*, do Projeto de Lei 018/2022 passa a conter a seguinte redação:

Art. 11 – As Emendas impositivas de que trata a à Lei Orgânica Municipal, conforme prescrito no art. 164-A - § 3º, são de execução obrigatória, conforme proposições que fazem parte integrante desta Lei, ficando o Poder Executivo, autorizado a modificar os anexos, demonstrativos e quadros relativos as receitas e de despesas da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, de modo a ajustar às emendas propostas por cada Vereador dentro dos programas de trabalho referido em cada proposta.

Art. 2º - Essa emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei nº 18/2022.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

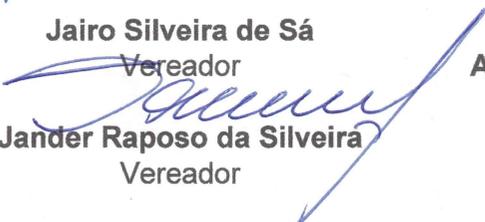
Duas Barras (RJ), 01 de Dezembro de 2022.

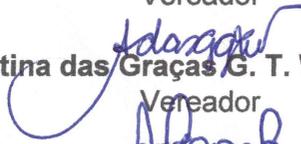

Guilherme Soares de Oliveira
Vereador

Vereador

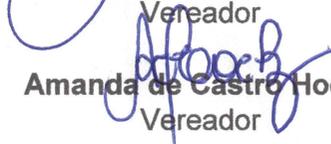
Jairo Silveira de Sá
Vereador

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador


Jander Raposo da Silveira
Vereador


Albertina das Graças G. T. Wermelinger
Vereador

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador


Amanda de Castro Hoelz,
Vereador

Frederico Turque Thurler

Diego Thurler Ornellas
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A pretensão dos legisladores que subscrevem a presente emenda consiste na inclusão ao projeto de lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, das emendas impositivas que estabelece o art. 164-A da Lei Orgânica Municipal.

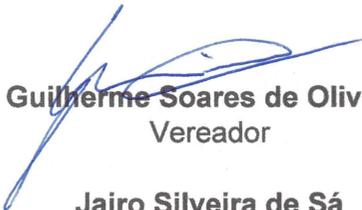
As emendas impositivas possuem alta relevância quando dá execução do orçamento municipal, isso porque, os Vereadores convivem dia após dia com a comunidade que os elegeu, escutando as suas aflições e angustias, de modo que, assim, são profundos conhecedores das necessidades prementes da população.

Assim, as emendas apresentadas, com indicação das metas físicas, metas financeiras, programas de trabalho e elementos de despesas que suportarão as despesas em razão dessas emendas, atenderá, senão todos, mais boa parte das angustias da população, de modo mais eficaz e urgente, disponibilizando recursos do orçamento municipal em ações necessárias e correspondentes aos anseios de nossos munícipes.

São essas as considerações necessárias.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Duas Barras (RJ), 01 de Dezembro de 2022.


Guilherme Soares de Oliveira
Vereador

Jairo Silveira de Sá
Vereador

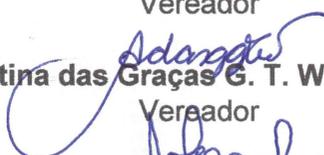
Jander Raposo da Silveira
Vereador

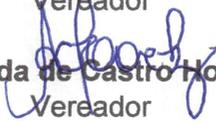
Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador

Frederico Turque Thurler

Vereador

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador


Albertina das Graças G. T. Wermelinger
Vereador


Amanda de Castro Hoelz,
Vereador

Diego Thurler Ornellas
Vereador